

Regulamento

Da

Academia Brasileira de Pediatria

Preâmbulo

Usando das prerrogativas que lhe conferem o Art. 25, alínea “g”, e o Art. 29 do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Pediatria, doravante identificada pela sigla SBP, o Conselho Superior dessa Entidade, no ano de 1997, tendo por objetivo manter em convivência atuante e valer-se da experiência daqueles associados que, no julgamento de seus pares, têm-se distinguido por sua ação no cuidado da criança e do adolescente, dedicação à SBP e à comunidade, declarou criado o Conselho Acadêmico da SBP, ora denominado “Academia Brasileira de Pediatria”, que se rege por este Regulamento.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Academia Brasileira de Pediatria, doravante designada pela sigla ABP:

I – é um órgão de aconselhamento e de assessoramento do Conselho Superior e da Diretoria da SBP, com os quais cabe colaborar com embasamento filosófico e com atitudes que facilitem a continuidade de uma política em prol da criança e do adolescente e em apoio ao pediatra e aos indivíduos e instituições que deles cuidem;

II – reveste-se de caráter particular, funcionando harmonicamente com a administração da SBP, como definida no Art. 14 do Estatuto Social desta;

III – tem representação e participação permanentes com pleno e amplo direito a voz na pessoa do seu Presidente, ou de quem o substituir na forma deste Regulamento, junto ao Conselho Superior e à Diretoria da SBP.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A ABP tem como finalidades:

I – cumprir o disposto nos Art. 2º e 3º do Estatuto Social da SBP;

II – incentivar o estudo, a adoção e a prática de princípios de ética e bioética;

III – promover o estudo e a publicação da história da pediatria no Brasil;

IV – escolher, dentre os trabalhos científicos publicados durante o ano no Jornal de Pediatria da SBP, aquele que fará jus ao “Prêmio Academia Brasileira de Pediatria”;

V – propor, criar e editar publicações e organizar eventos dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A ABP é composta de trinta Acadêmicos Titulares e de Acadêmicos Eméritos.

Art. 4º Cada Acadêmico Titular ocupa uma cadeira que tem por patrono um pediatra já falecido que, mercê de seu exemplo - seja em projetar a SBP, seja no exercício da Pediatria nos domínios assistencial, de ensino ou de pesquisa, seja em

atividades associativas ou comunitárias - aliado a reconhecida postura ética, dignificou e continua a dignificar a pediatria e a medicina brasileiras.

Parágrafo único. São declarados patronos:

I – da cadeira nº 1, Carlos Arthur Moncorvo de Figueiredo;

II – da cadeira nº 2, Carlos Arthur Moncorvo Filho;

III – da cadeira nº 3, Antonio Fernandes Figueira;

IV – da cadeira nº 4, Olympio Olinto de Oliveira;

V – da cadeira nº 5, Luiz Pedro Barbosa;

VI – da cadeira nº 6, Joaquim Martagão Gesteira;

VII – da cadeira nº 7, Raul Moreira;

VIII – da cadeira nº 8, Augusto Gomes de Mattos;

IX – da cadeira nº 9, José Martinho da Rocha;

X – da cadeira nº 10, Pedro Alcântara Machado;

XI – da cadeira nº 11, César Pernetta;

XII – da cadeira nº 12, Décio Martins Costa;

XIII – da cadeira nº 13, Álvaro Aguiar;

XIV – da cadeira nº 14, Álvaro Pontes Bahia;

XV – da cadeira nº 15, João de Deus Madureira Filho;

XVI – da cadeira nº 16, Luiz Torres Barbosa;

XVII – da cadeira nº 17, Jonas Ayube;

XVIII – da cadeira nº 18, Homero Braga;

XIX – da cadeira nº 19, Domingos Matos Pereira;

XX – da cadeira nº 20, Antonio Simão dos Santos Figueira;

XXI – da cadeira nº 21, Abelardo Santos;

XXII – da cadeira nº 22, João Carlos de Souza;

XXIII – da cadeira nº 23, Mário Olinto;

XXIV – da cadeira nº 24, Berardo Nunan;

XXV – da cadeira nº 25, José Carneiro Leão;

XXVI – da cadeira nº 26, Maria Helena de Moura Leite;

XXVII – da cadeira nº 27, Amélia D.C. de Macedo Ribeiro;

XXVIII – da cadeira nº 28, Luiz Osório Serafim;

XXIX – da cadeira nº 29, Nicola Albano;

XXX – da cadeira nº 30, Maria Spolidoro.

Art. 5º São deveres dos Acadêmicos Titulares:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, em consonância com os Estatutos Sociais da SBP;

II – comparecer às Assembléias da ABP e participar de suas promoções e eventos;

III – comparecer às reuniões das comissões das quais for membro.

Art. 6º São direitos dos Acadêmicos Titulares:

I – manifestar-se e votar em todas as Assembléias da ABP e reuniões das comissões das quais for membro;

II – votar e ser votado para a Diretoria da ABP;

III – participar de comissões.

Art. 7º O mandato do Acadêmico Titular encerra-se ao:

I – falecer;

II – renunciar por escrito;

III – faltar sem justificativa a três assembléias consecutivas da Academia;

IV – ser condenado por crime ou infração ética passados em julgado;

V – passar à categoria de Acadêmico Emérito.

Art. 8º Após apreciação e votação favorável de metade mais um, desprezada as frações, dos Acadêmicos Titulares reunidos em Assembléia, o Acadêmico Titular passará à condição de Acadêmico Emérito:

I – nos casos em que for constatada sua impossibilidade de freqüentar as Assembléias;

II – por sua própria solicitação, desde que tenha setenta anos ou mais de idade e, pelo menos, dez anos de atividades na Academia.

Parágrafo único. O Acadêmico Emérito:

I - tem direito a voz, mas não a voto;

II – fica desobrigado de cumprir o disposto nos incisos II e III do Art. 5º;

III – não participa do quorum .

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º São órgãos da administração da ABP:

I – Assembléia;

II – Diretoria.

Art.10. A Assembléia é o órgão deliberativo , consultivo e normativo de instância superior da entidade e se compõe da totalidade dos Acadêmicos Titulares, descontados os impedimentos e vacâncias.

Art. 11. As decisões da Assembléia:

I - serão tomadas por consenso ou por voto favorável da maioria dos Acadêmicos Titulares presentes à reunião, ressalvados os casos em que o Regulamento exija votação e quorum qualificados;

II - criam obrigações para todos os Acadêmicos.

Parágrafo único. O quorum para deliberações e decisões nas Assembléias é de metade mais um do total de Acadêmicos Titulares, desprezadas as frações.

Art. 12. Compete à Assembléia:

I – fixar os objetivos e normas da ABP;

II – eleger e dar posse à nova Diretoria;

III – declarar a vacância de Cadeira da Academia;

IV – apreciar e aprovar o relatório relativo ao mandato da Diretoria;

V – receber, julgar e dar ou negar provimento:

- a) às candidaturas a Acadêmico Titular;
- b) à passagem de Acadêmico Titular a Acadêmico Emérito.

VI – eleger e dar posse aos Acadêmicos Titulares eleitos;

VII – deliberar e decidir sobre assuntos omissos neste Regulamento.

Art. 13. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por no mínimo metade mais um dos Acadêmicos Titulares, desprezadas as frações, ou por convocação da Diretoria da ABP ou do Conselho Superior da SBP.

Parágrafo único. A convocação será feita por edital e mediante correspondência direta, expedidos com pelo menos trinta dias de antecedência com relação à data de realização da Assembléia, especificando a ordem do dia e a pauta.

Art.14. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ABP e é composta de:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I – coordenar e supervisionar as atividades da ABP;

II – organizar a pauta das Assembléias;

III – apresentar relatório e prestar contas à Assembléia, ao final do mandato, das atividades desenvolvidas durante sua gestão.

Art.16. Compete ao Presidente:

I – administrar a ABP;

II – convocar e presidir, em comum acordo com o Presidente da SBP, as Assembléias e as reuniões da Diretoria da ABP;

III – levar à consideração da Diretoria da SBP os contratos, convênios e programas que importem em obrigações para a ABP;

IV – dar posse solene aos novos Acadêmicos;

V – representar a ABP perante o Conselho Superior e a Diretoria da SBP e em todas as instâncias em que tal representação se fizer necessária;

VI – proceder à entrega de prêmios e títulos outorgados pela ABP;

VII - convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, as Assembléias da ABP;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente da SBP, diplomas e certificados conferidos pela ABP;

IX – comunicar, através dos órgãos de divulgação da SBP, a ocorrência de vaga na Academia e determinar o início do processo eleitoral para o seu preenchimento;

X – Assinar, juntamente com o Secretário, o relatório e a prestação de contas de que trata o Art. 15, inciso III;

XI – autorizar a presença e a manifestação em Assembléia de pessoas não pertencentes à ABP, mas que possam trazer contribuição relevante ao encaminhamento de assunto em pauta;

XII – proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Assembléia.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância da Presidência, completando o período administrativo em curso;

II – assumir as incumbências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício da presidência nos impedimentos e sucedê-los na vacância da Presidência e da Vice-Presidência, completando o período administrativo em curso:

a) nas substituições a Assembléia designará um Acadêmico Titular para atuar como Secretário *ad hoc*;

b) nas sucessões, será eleito novo Secretário, que completará o período administrativo em curso.

II – redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;

III – receber, expedir e ordenar a correspondência;

IV – assinar e fazer publicar editais;

V – organizar e supervisionar o registro das atividades da Academia;

VI – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 19. No impedimento do Secretário:

I – se temporário, a Assembléia designará um Acadêmico Titular para atuar como Secretário *ad hoc*;

II – se definitivo, será eleito novo Secretário, que completará o período administrativo em curso.

Art. 20. Nos impedimentos concomitantes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a Assembléia elegerá um Presidente e um Secretário *pro tempore*, até que cesse o impedimento dos titulares, ou até que se encerre o período administrativo em curso.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição para Acadêmico Titular

Art. 21. Ocorrendo vaga entre os Acadêmicos Titulares em razão de qualquer dos eventos constantes do Art. 7º, incisos I a V, a Diretoria publicará edital para o seu preenchimento no prazo máximo de noventa dias da ocorrência do evento.

Art. 22. São condições para concorrer à vaga:

I – ser médico pediatra com pelo menos vinte anos de exercício da especialidade;

II – ser associado titular da SBP, em pleno gozo de seus direitos sociais por pelo menos quinze anos;

III – atuar ou ter atuado em associações médicas, exercer ou ter exercido atividades científicas, de ensino ou de clínica, ou dedicar-se ou ter-se dedicado a ações comunitárias – comprovadas por documentos, títulos ou trabalhos publicados – que indiquem efetiva contribuição para o bem estar da criança e do adolescente;

IV – ter postura ética.

Art. 23. A candidatura à vaga será formalizada por postulação do próprio pretendente.

Parágrafo único. O candidato encaminhará à ABP, dentro do prazo estipulado em edital que anuncie a existência de vaga, declaração de que aceita concorrer à mesma, juntamente com a documentação que ateste atender ao disposto no Art.22

Art. 24. O critério de seleção:

I - será baseado na análise da documentação a que se referem os incisos III e IV do Art. 22;

II – no que couber, visará impedir ou reduzir desigualdades regionais de representação.

Art. 25. Será declarado eleito Acadêmico Titular o candidato que, em assembléia da ABP de cuja pauta conste esta eleição, após ampla discussão e em votação secreta, obtiver metade mais um dos votos, desprezada as frações, dos Acadêmicos Titulares presentes:

I - não ocorrendo o exposto no caput deste artigo, haverá novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo declarado eleito aquele que obtiver o maior número de votos;

II – havendo empate, será declarado eleito o candidato diplomado médico há mais tempo e, ainda persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga, a votação será em cédula única, da qual conste o nome de todos os candidatos, em ordem de inscrição, cabendo a cada Acadêmico Titular votar em tantos nomes quantas são as vagas.

Art. 26. O candidato eleito tomará posse em sessão solene da ABP, devendo:

I – ser saudado por Acadêmico Titular de sua prévia escolha;

II – receber do Presidente as insígnias acadêmicas a que faz jus;

III – proferir discurso sobre os aspectos importantes da vida e da obra do Patrono de sua Cadeira e dos Acadêmicos que o precederam.

Seção II

Da Eleição para a Diretoria

Art.27. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, permitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 28. A Assembléia para a eleição da Diretoria sucessora será convocada com pelo menos sessenta dias de antecedência pela Diretoria em final de mandato.

Art. 29. A chapa completa com os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria deverá inscrever-se na Secretaria da ABP até vinte dias antes da data da eleição.

Art. 30. A votação é secreta, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 1º A cédula de votação será única e conterá os nomes das chapas concorrentes em ordem de inscrição.

§ 2º Previamente à eleição, em breve alocução, os candidatos à presidência deverão apresentar seus propósitos e metas à Assembléia.

Art. 31. É declarada eleita para exercer a diretoria a chapa que obtiver maior número de votos dos Acadêmicos Titulares presentes à Assembléia de cuja pauta conste especificamente a eleição.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 32. A ABP terá Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

§ 1º São comissões permanentes e compostas de cinco Acadêmicos cada uma:

I – a Comissão Científica, à qual compete analisar os trabalhos que concorrerem anualmente ao “Prêmio Academia Brasileira de Pediatria”;

II – a Comissão de Publicações, à qual compete elaborar os textos e analisar propostas do material a ser divulgado em nome da Academia;

III – a Comissão do Memorial da Pediatria Brasileira, à qual compete:

- a) organizar e supervisionar o acervo do Memorial;
- b) promover eventos afins aos propósitos da ABP.

§ 2º Outras Comissões Permanentes poderão ser criadas por decisão da Assembléia da ABP.

§ 3º Comissões Especiais, compostas de no mínimo três Acadêmicos Titulares, poderão ser criadas para estudo e apresentação de parecer sobre questões específicas.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 33. Os recursos financeiros da ABP serão provenientes de:

I – dotação orçamentária da SBP que permita à Academia seu funcionamento pleno e permanente;

II – contribuições, doações e subvenções, tanto públicas como privadas, que serão obrigatoriamente a ela encaminhadas através da SBP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente Regulamento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta subscrita pela metade mais um, desprezadas as frações, dos Acadêmicos presentes à Assembléia de cuja pauta conste a matéria, e que seja homologada pelo Conselho Superior da SBP.

Art. 35. Este Regulamento foi aprovado pela Academia Brasileira de Pediatria em Assembléia realizada na cidade do Rio de Janeiro em seis de outubro de 2008 (último dia da gestão de Edward Tonelli e José Dias Rego) e homologado pelo Conselho Superior da SBP em reunião realizada na sede do “Memorial da Pediatria Brasileira - Lincoln Freire”, na cidade do Rio de Janeiro aos 25 dias do mês de abril de 2009.

Regulamento elaborado pela Comissão – Navantino Alves Filho (Presidente), Álvaro de Lima Machado (Relator) , Nelson de Carvalho Assis Barros e Nelson Grisard.



Fernando José de Nóbrega
Presidente ABP



José Dias Rego
Secretário ABP